



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O. U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/2012 - D.O.U. de 18/05/2012

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN RESOLUÇÃO N.º 667/14, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o Regulamento Geral da Pós-graduação stricto sensu do Centro Universitário La Salle - Unilasalle -.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN -, face ao disposto no Estatuto do Centro Universitário La Salle - Unilasalle -, Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação, através do Decreto de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, e recredenciada pela Portaria 626, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, em conformidade com a decisão desse Conselho, na reunião de 28 de novembro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* do Centro Universitário La Salle (Unilasalle).

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 2º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* do Centro Universitário La Salle (Unilasalle) são constituídos de cursos de Mestrado e Doutorado que realizam pesquisas e estudos em níveis superiores aos estabelecidos para os cursos de graduação.

Art. 3º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* do Unilasalle são vinculados à Pró-reitoria Acadêmica (PRAC) através da Diretoria de Extensão, Pós-graduação e Pesquisa (DEPP) e são identificados pela área de conhecimento a que se referem.

Art. 4º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo a formação de profissionais de nível superior ao da graduação, habilitados para a pesquisa, ensino e extensão, com a finalidade de aprimorar a formação e qualificação profissional, a produção e divulgação do conhecimento científico, a postura ética e a atitude cidadã, tendo em vista as demandas da sociedade contemporânea.

§ 1º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* são fundamentados na experiência Lassalista em ensino, sendo concebidos para assegurar excelência em pós-graduação, buscando a integração e o compromisso social, bem como a promoção do desenvolvimento local e regional.

§ 2º A Área de Concentração, os Objetivos Específicos e as Linhas de Pesquisa de cada Curso de cada Programa são detalhados em resoluções próprias.



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O. U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/2012 - D.O.U. de 18/05/2012

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* são normatizados pelo Regimento do Unilasalle, pelo presente Regulamento Geral e demais disposições aplicáveis a cada um dos Programas e seus respectivos Cursos.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* formulam Regulamentos próprios, subordinados ao que rege o presente Regulamento Geral, devendo ser aprovados pelo Colegiado de cada programa, pela DEPP e pela PRAC e homologados pela Reitoria os quais serão publicados através de resolução própria.

Art. 6º A Pró-reitoria Acadêmica (PRAC), por meio da Diretoria de Extensão, Pós-graduação e Pesquisa (DEPP), articula, administra e supervisiona as atividades de Pós-graduação realizadas pelos Programas.

Parágrafo único. As atribuições da Diretoria de Extensão, Pós-graduação e Pesquisa estão definidas no Regimento do Centro Universitário La Salle.

Art. 7º A organização acadêmica dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* é de responsabilidade do Coordenador e do Colegiado de cada Programa.

§ 1º O Coordenador é docente indicado pela Pró-reitoria Acadêmica e nomeado pelo Reitor para mandato de dois anos, renováveis.

§ 2º Compete a cada Programa, a partir da Coordenação e da Diretoria de Extensão, Pós-graduação e Pesquisa (DEPP), indicar à Pró-reitoria Acadêmica (PRAC) a necessidade de um Coordenador Adjunto, ao qual caberá apoiar o coordenador no seu rol de atribuições. Em caso de deferimento, a Coordenador Adjunto será indicado pela PRAC e nomeado pelo Reitor para mandato de dois anos, renováveis.

Art. 8º São atribuições do Coordenador de cada Programa de Pós-graduação *stricto sensu*:

- I. Dirigir e coordenar as atividades referentes às questões acadêmicas, didáticas e científicas;
- II. Presidir e coordenar as atividades do Colegiado do Programa, com direito a voto de qualidade;
- III. Praticar atos de sua competência ou competência superior, mediante delegação;
- IV. Representar o Programa interna e externamente ao Unilasalle; e
- V. Delegar atribuições ao Corpo Docente do Programa.

Art. 9º O Colegiado do Programa é composto por:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Docentes permanentes;
- III. Docentes colaboradores;
- IV. Docentes visitantes;
- V. Pesquisadores em processo de inserção docente; e
- VI. Um representante do corpo discente indicado anualmente por seus pares.



Parágrafo único. Os docentes colaboradores, visitantes e em processo de inserção não têm direito a voto nas decisões do Colegiado do Programa.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Assessorar o Coordenador nos assuntos que competem a este, para o bom funcionamento do Programa;
- II. Manifestar-se sobre assuntos pertinentes ao Programa, quando convocado pelo Coordenador ou por um terço de seus membros, com direito a voto;
- III. Propor as diretrizes gerais do Programa;
- IV. Colaborar na elaboração das normas e procedimentos específicos ao Programa;
- V. Propor alterações nas normas e procedimentos do Programa.
- VI. Analisar ementas e carga horária de disciplinas;
- VII. Analisar e homologar créditos obtidos pelo Corpo Discente em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII. Indicar responsáveis por acompanhar os Planos de Estudo do Corpo Discente;
- IX. Designar bancas examinadoras de Exame de Qualificação fixando datas e homologando resultados. Designar bancas examinadoras para defesas de Tese e de Dissertação e/ou Trabalho Final fixando datas e homologando resultados;
- X. Propor o credenciamento e descredenciamento de docentes à DEPP, que encaminha para a deliberação da PRAC, observando os critérios previstos nas políticas institucionais;
- XI. Sugerir critérios para concessão de bolsas de estudos à DEPP, que encaminha para a deliberação da PRAC, observando os critérios da Área e das Políticas institucionais;
- XII. Propor o calendário das atividades acadêmicas promovidas pelo Programa à DEPP, que encaminha para a deliberação da PRAC, observando o calendário acadêmico institucional;
- XIII. Propor ações de extensão do Programa para o Plano Geral de Atividades da Instituição (PGA) à DEPP, que encaminha para a deliberação da PRAC, observando os critérios da Área e as Políticas institucionais.

Art. 11. À Secretaria dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, administrada pela DEPP e vinculada ao Setor de Registro e Controle Acadêmico (SERCA), compete:

- I. Manter atualizados os registros relativos ao corpo discente;
- II. Realizar matrículas, receber requerimentos de candidatos, corpo discente e egressos e emitir documentos relativos ao Programa;
- III. Atualizar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades dos Programas;
- IV. Auxiliar os Coordenadores dos Programas na elaboração de relatórios;
- V. Organizar e atualizar o acervo de Leis, Portarias, Resoluções, Circulares e documentos afins emanados dos Órgãos Federais Competentes, Reitoria e pelos Programas; e
- VI. Secretariar as reuniões dos Colegiados dos Programas, registrando em Ata suas discussões e decisões, e distribuindo-a, posteriormente, aos seus membros.
- VII. Organizar documentação, subsidiar e assessorar a Coordenação do Programa na elaboração dos relatórios de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE



Art. 12. O Corpo Docente de cada Programa é constituído por docentes de reconhecida experiência, atendendo o que estabelece a legislação vigente relativa à Área de cada Programa.

Art. 13. Integram a categoria de docentes permanentes os doutores que:

- I. Desenvolvem atividades de ensino, na pós-graduação, e/ou exerçam atividades profissionais nas áreas abrangidas pelo Programa;
- II. Participem de projetos de pesquisa vinculados ao Programa;
- III. Orientem pós-graduandos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa;
- IV. Mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte destes docentes tenha regime de dedicação parcial, conforme o que estabelece o Documento de Área da CAPES de cada Programa.

Parágrafo único. Respeitando a legislação própria dos Programas Profissionais, facultam-se nesses casos a inclusão de docentes não doutores que sejam profissionais e técnicos de reconhecida produção técnica e científica.

Art. 14. Integram a categoria de docentes colaboradores os doutores, profissionais e técnicos que pertençam ao corpo docente do Unilasalle e que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de pós-graduandos nas Áreas oferecidas pelo Programa.

Art. 15. Integram a categoria de docentes visitantes os pesquisadores, profissionais e técnicos com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período determinado de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 16. Integram a categoria de docentes em processo de inserção docente os pesquisadores que pertençam ao corpo docente do Unilasalle, que não possuam vínculo com outros Programas *stricto sensu* da instituição, e sigam os procedimentos e normas da regulamentação específica. Os docentes durante este processo de inserção deverão ter acompanhamento do colegiado.

Art. 17. São atribuições do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I. Ministrarem aulas na Pós-graduação *stricto sensu* e nos demais níveis de ensino conforme perfil docente e demandas institucionais;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- III. Comporem bancas examinadoras;
- IV. Atender às exigências de produtividade docente previstas pelo Documento de Área da CAPES relativo ao Programa em que está inserido;
- V. Desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos.



Art. 18. A alocação de carga horária dos docentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* obedece resoluções institucionais próprias, respeitando-se os critérios de cada Documento de Área.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 19. A cada aluno admitido no Programa será designado, pelo Colegiado do Programa, um Orientador escolhido dentre os membros do Corpo Docente, para a função de orientar o aluno no estabelecimento de seu plano de estudos, Dissertação e/ou Trabalho Final.

§ 1º O Orientador indicado deve manifestar prévia e formalmente o seu aceite ou recusa para orientar alunos, tendo presente o número de orientações que lhe for atribuído pelo Colegiado do Programa, respeitando os critérios estabelecidos pelo documento de Área.

§ 2º A solicitação de mudança de orientador deve ser encaminhada pelo docente ou pelo aluno, acompanhada de justificativa circunstanciada. Caberá ao Colegiado apreciar e deliberar sobre o assunto.

§ 3º A critério do Orientador, mediante justificativa, pode ser indicado um Co-orientador a ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Ao aluno compete formalizar o aceite da indicação de orientação mediante a formalização na secretaria do pedido de orientação.

Art. 20. São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;
- II. Acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III. Orientar o aluno na escolha do tema, no preparo e na elaboração da Tese ou da Dissertação e/ou do Trabalho Final;
- IV. Disponibilizar horário de atendimento semanal para orientação de estudo e pesquisa dos seus orientandos;
- V. Zelar pela observação do prazo máximo de defesa de Tese ou de Dissertação e/ou Trabalho Final;
- VI. Propor ao Colegiado do Programa a composição de bancas examinadoras;
- VII. Presidir o exame de qualificação e a defesa de Tese ou de Dissertação e/ou Trabalho Final.
- VIII. Revisar e aprovar a versão final da Tese ou da Dissertação e/ou do Trabalho Final, conforme as recomendações da Banca Examinadora;
- IX. Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O Corpo Discente dos Programas é constituído por alunos:



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O. U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/2012 - D.O.U. de 18/05/2012

- I. Regulares; e
- II. Especiais.

Art. 22. Alunos Regulares são os aprovados em processo seletivo, matriculados no Programa e com direito à orientação formalizada.

Art. 23. Alunos Especiais são aqueles que, não sendo regulares, estão matriculados em uma ou mais disciplinas oferecidas pelo Programa, podendo cursar no máximo 2 (duas) disciplinas concomitantes nesta condição.

Parágrafo único. Os Alunos Especiais são provenientes de outros programas de pós-graduação, ou possuem, no mínimo, curso superior completo, observando os procedimentos previstos em Edital lançado antes do início de cada período letivo.

Art. 24. A concessão de bolsas de estudo está condicionada à liberação de quotas a cada Programa de pós-graduação, sendo distribuídas conforme os requisitos das agências de fomento e de acordo com os critérios vigentes junto ao Programa, devendo ocorrer em momento posterior ao processo seletivo, a partir de deliberação de uma Comissão de Bolsas e Financiamentos constituída pelo programa e na qual haja representação discente

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 25. O ingresso no Programa é feito, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, duas vezes por ano na hipótese de vagas remanescentes, mediante aprovação no processo de seleção.

Parágrafo único. O processo de seleção é estabelecido em Edital aprovado pelo CONSEPE e publicado pela Reitoria.

Art. 26. É admitido no Programa o candidato portador de diploma ou documento comprobatório de conclusão de curso superior de graduação, em IES nacionais ou estrangeiras, reconhecidas pelo Órgão Federal competente, e que atenda aos critérios estabelecidos pelo Edital de Seleção.

Art. 27. O resultado do processo seletivo é homologado pelo Colegiado do Programa, que o encaminha para a devida publicação.

Art. 28. O número de vagas anuais para cada Programa é fixado em Edital aprovado pelo CONSEPE e publicado pela Reitoria.

Art. 29. O candidato selecionado deve efetuar a matrícula no prazo estabelecido pelo Programa, sob pena de perder sua vaga.

Art. 30 Na matrícula, o candidato selecionado deve apresentar os documentos definidos no Edital de Seleção, sob pena de perder sua vaga.

Parágrafo único. Na renovação da matrícula em cada período letivo, o aluno deve apresentar os documentos exigidos conforme as normas do Unilasalle, sob pena de suspensão



de matrícula, salvo casos previstos em lei ou motivo de força maior, consultado o Colegiado do Programa.

Seção I

Do Trancamento da Matrícula e do Desligamento do Programa

Art. 31. É facultado ao aluno, a partir do segundo período letivo, solicitar trancamento de matrícula por um prazo máximo de seis meses.

§ 1º Ao retornar ao Programa, o aluno se adaptará à matriz curricular em vigor.

§ 2º O trancamento de matrícula não altera o prazo limite para a submissão do trabalho final.

§ 3º O aluno é considerado desistente quando requerer o trancamento de matrícula antes da conclusão do primeiro período letivo, com perda da vaga.

Art. 32. O aluno que abandonar as disciplinas, sem a devida formalização é considerado reprovado, independentemente do cumprimento dos encargos financeiros.

Art. 33. O aluno é desligado do Programa em qualquer das seguintes situações:

- I. Obter nota inferior a 7,0 (sete) duas vezes na mesma disciplina;
- II. Obter nota inferior a 7,0 (sete) em duas disciplinas de um mesmo semestre;
- III. Não obter créditos em um semestre, salvo quando autorizado pelo Colegiado do Programa;
- IV. For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V. For reprovado na Defesa da Tese ou da Dissertação e/ou do Trabalho Final;
- VI. Solicitar, formalmente, seu desligamento do Programa;
- VII. Sofrer penalidade disciplinar, conforme Regimento do Unilasalle;
- VIII. Não tiver obtido Proficiência em Língua Estrangeira ao final de 12 meses; ou
- IX. Exceder o prazo máximo previsto para a conclusão do Programa, inclusive quanto à Defesa da Tese ou da Dissertação e/ou do Trabalho Final.

Seção II

Da Duração do Programa

Art. 34. A duração mínima para conclusão do Curso de Mestrado, incluindo a Defesa da Dissertação e/ou do Trabalho Final, é de 12 (doze) meses, e a máxima é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, pode ser concedida a dilatação do prazo para a conclusão da Dissertação e/ou do Trabalho Final em, no máximo, 6 (seis) meses, mediante requerimento, ao aluno que:

- I. Tiver completado todos os demais créditos, inclusive o Exame de Qualificação;
- II. Apresentar requerimento com justificativa circunstanciada e acompanhada de parecer favorável do Orientador.



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O. U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/2012 - D.O.U. de 18/05/2012

Art. 35. A duração mínima para conclusão do Curso de Doutorado, incluindo a Defesa da Dissertação e/ou do Trabalho Final, é de 24 (vinte e quatro) meses, e a máxima é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, pode ser concedida a dilatação do prazo para a conclusão da Tese em, no máximo, 6 (seis) meses, mediante requerimento, ao aluno que:

- III. Tiver completado todos os demais créditos, inclusive o Exame de Qualificação;
- IV. Apresentar requerimento com justificativa circunstanciada e acompanhada de parecer favorável do Orientador.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 36. O Programa está estruturado em componentes curriculares dimensionados em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas.

Art. 37. O Programa compreende componentes curriculares obrigatórios e eletivos, possibilitando ao aluno obter 28 (vinte e oito) créditos nos Cursos de Mestrado e ~~32 (trinta e dois)~~ total de créditos especificado na proposta dos Cursos de Doutorado.

§ 1º Os componentes curriculares obrigatórios fundamentam o Curso, estando vinculadas à Área de Concentração do Programa.

§ 2º Os componentes curriculares eletivos são os recomendados ao aprofundamento de questões teórico-metodológicas relativas às Linhas de Pesquisa; dão suporte ao desenvolvimento da Tese ou da Dissertação e/ou do Trabalho Final; fundamentam o desenvolvimento de instrumentos, técnicas e práticas, estudos temáticos, seminários programados, e pesquisas de campo ou laboratório, produção artística definida, projeto técnico específico, estudo de caso, dentre outros.

§ 3º A orientação constitui-se de períodos de trabalho sistemático com o aluno sobre um tema específico para a Dissertação e/ou o Trabalho Final.

Art. 38. O aluno que cursou disciplinas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* pode requerer aproveitamento de créditos, o que estará sujeito a análise do orientador e homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Nos cursos de mestrado é possível aproveitamento de no máximo 10 (dez) créditos de disciplinas cursadas em cursos de mestrado recomendados pela CAPES, respeitadas as equivalências de conteúdo e carga horária e um prazo não superior a 5 (cinco) anos, contados da matrícula do requerente.

§ 2º Nos cursos de doutorado é possível aproveitamento de no máximo 20 (vinte) créditos de disciplinas cursadas em cursos de mestrado e/ou doutorado recomendados pela



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O. U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/2012 - D.O.U. de 18/05/2012

CAPES, respeitadas as equivalências de conteúdo e carga horária e um prazo não superior a 10 (dez) anos, contados da matrícula do requerente.

Art. 39. A avaliação do aproveitamento do aluno na disciplina é feita pelo docente responsável, mediante aplicação de provas, realização de seminários ou trabalhos teóricos e práticos, sendo o grau final expresso em notas, em uma escala de zero a dez.

Parágrafo único. O aluno é considerado aprovado quando obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) na disciplina e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades.

Seção I

Do Exame de Qualificação

Art. 40. O Exame de Qualificação é obrigatório e pré-requisito para a defesa final.

§ 1º O Exame de Qualificação é realizado quando o aluno tiver cumprido todos os créditos das disciplinas obrigatórias.

§ 2º O Exame de Qualificação é realizado por uma Banca Examinadora composta por 3 (três) membros com titulação mínima de Doutor, incluindo o Orientador.

§ 3º Em Curso de Mestrado, o aluno deve realizar a qualificação até o prazo máximo de 12 meses.

§ 4º Em Curso de Doutorado, o aluno deve realizar a qualificação até o prazo máximo de 24 meses.

Seção II

Do Exame de Proficiência

Art. 41. O Exame de Proficiência em idioma estrangeiro, que comprova o domínio de conhecimentos e habilidades de leitura, pode ser comprovado nos seguintes idiomas:

- I. Alemão;
- II. Espanhol;
- III. Francês;
- IV. Inglês; ou
- V. Italiano.

Art. 42. A Proficiência se comprova mediante:

- I. Aprovação em exame de proficiência oferecido pelo Unilasalle;
- II. Apresentação de Certificado de Aprovação de Proficiência em Idioma de Língua Estrangeira, emitido por Instituição Certificadora reconhecida.

§ 1º O discente deve apresentar comprovação de proficiência em um prazo máximo de 12 meses e necessariamente antes da defesa de Tese ou Dissertação e/ou Trabalho Final.



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O. U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/2012 - D.O.U. de 18/05/2012

§ 2º A proficiência é homologada pelo Colegiado do curso mediante parecer da coordenação do curso de Letras.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO FINAL

Art. 43. O Trabalho Final é preparado sob aconselhamento do Orientador, atendendo ao que estabelece os critérios da Área a que pertence o Programa e ou legislação vigente.

§ 1º No caso do Mestrado Profissional, o Trabalho Final deve ser apresentado conforme estabelece a legislação vigente.

§ 2º No caso dos Mestrados Acadêmicos, o Trabalho Final deve ser apresentado, obrigatoriamente, no formato de Dissertação.

§ 3º No caso dos Doutorados, o Trabalho Final deve ser apresentado, obrigatoriamente, no formato de Tese.

Art. 44. O tema da Tese ou da Dissertação e/ou do Trabalho Final é de livre escolha do aluno, na Área de Concentração do Programa e com a concordância do Orientador.

Art. 45. O aluno deve providenciar uma via para cada membro da banca da parte escrita da Tese ou da Dissertação e/ou do Trabalho Final e entregá-las na Secretaria do Programa juntamente com o Requerimento para julgamento da mesma.

Art. 46. A Defesa da Tese ou da Dissertação e/ou do Trabalho Final ocorre em sessão pública, em data e local definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitida a realização de sessão restrita aos membros da banca em casos onde houver invento, processo ou qualquer produção intelectual que deva ser examinada sob condição de confidencialidade e sigilo, sendo que esta deverá ser previamente aprovada em Colegiado e com conhecimento e anuência da DEPP e da PRAC.

Art. 47. No caso dos cursos de Mestrado, a Dissertação e/ou o Trabalho Final são julgados por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) professores doutores, sendo pelo menos um externo ao Programa.

Parágrafo único. Além dos membros referidos, o Orientador preside a Banca Examinadora, não tendo direito a julgamento ou da Dissertação e/ou do Trabalho Final.

Art. 48. No caso dos cursos de Doutorado, a Tese é julgada por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, 4 (quatro) professores doutores, sendo pelo menos dois membros externos ao Programa.

Parágrafo único. Além dos membros referidos, o Orientador preside a Banca Examinadora, não tendo direito a julgamento da Tese.



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O. U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/2012 - D.O.U. de 18/05/2012

Art. 49. A avaliação da Defesa da Tese ou da Dissertação e/ou do Trabalho Final é atribuída mediante parecer dos componentes da Banca Examinadora, constante em Ata, considerando:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado com ressalvas a serem introduzidas na sua versão final; ou
- III. Reprovado.

§ 1º No caso de o aluno ser aprovado com ressalvas a serem introduzidas na sua versão final, a homologação fica condicionada à apresentação revisada do trabalho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com anuência do Orientador e garantia do direito, aos demais membros da Banca, de verificar as reformulações exigidas e expressar o próprio acordo ou não.

§ 2º A Ata da Defesa fica retida na Secretaria do Programa até o atendimento da solicitação da Banca.

Art. 50. O parecer final da Banca Examinadora é homologado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 51. A obtenção do Diploma de Mestre está condicionada às seguintes exigências:

- I. Ter completado 28 (vinte e oito) créditos relativos às disciplinas obrigatórias, eletivas, orientação e Dissertação e/ou Trabalho Final;
- II. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- III. Ter sido aprovado em Exame de Proficiência em idioma estrangeiro; e
- IV. Ter submetido a Dissertação e/ou o Trabalho Final para julgamento em Banca Examinadora, obtido aprovação na mesma e entregue a versão final.

Art. 52. O Programa confere grau de Mestre ao aluno cuja Defesa da Dissertação e/ou do Trabalho Final obtém sua homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 53. A concessão do Diploma de Mestre e do Histórico Escolar é feita através dos órgãos competentes do Unilasalle.

Art. 54. Em concordância com as normas do Unilasalle, e por solicitação do interessado, é expedido certificado de Especialista ao aluno que cumpriu 24 (vinte e quatro) créditos relativos às disciplinas obrigatórias e eletivas e tenha comprovado proficiência em idioma estrangeiro, mas que não tenha elaborado a Dissertação e/ou o Trabalho Final.

CAPÍTULO IX DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 55. A obtenção do Diploma de Doutor está condicionada às seguintes exigências:

- I. Ter completado a totalidade de créditos relativos às disciplinas obrigatórias, eletivas, orientação e Tese;



UNILASALLE

CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE



Credenciamento: Decreto de 29/12/98 - D.O. U. de 30/12/98
Recredenciamento: Portaria 626 de 17/05/2012 - D.O.U. de 18/05/2012

- II. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- III. Ter sido aprovado em Exame de Proficiência em dois idiomas estrangeiros; e
- IV. Ter submetido a Tese para julgamento em Banca Examinadora, obtido aprovação na mesma e entregue a versão final na Secretaria.

Art. 56. O Programa confere grau de Doutor ao aluno cuja Defesa da Tese obtém sua homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 57. A concessão do Diploma de Doutor e do Histórico Escolar é feita através dos órgãos competentes do Unilasalle.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. As Políticas de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes e as Políticas de Egressos são reguladas por resoluções próprias.

Art. 59. Os casos omissos neste Regulamento são decididos, em primeira instância, pela Pró-reitoria Acadêmica, e, no que couber, pelas demais instâncias competentes do Unilasalle.

Art. 60. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN), revogando-se as disposições em contrário.

Canoas, 28 de novembro de 2014.

Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, *fsc*

Presidente do CONSUN